



**ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 24032501-SEINFRA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DA USINA DE ASFALTO MÓVEL DE INTERESSE DA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A presente contratação tem como objetivo a aquisição de uma vibroacabadora de asfalto, equipamento essencial para a implantação e plena operação da usina de asfalto móvel da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Tianguá/CE.

Atualmente, a Prefeitura de Tianguá enfrenta entraves relacionados à dependência de serviços terceirizados para a execução de obras de pavimentação, o que resulta em altos custos, prazos mais longos e dificuldades logísticas para atendimento ágil das demandas da população. Isso compromete a manutenção das vias públicas, especialmente em bairros com infraestrutura precária e nas estradas vicinais da zona rural, que demandam atenção constante do poder público.

A aquisição da máquina permitirá ao Município obter autonomia na produção e aplicação de massa asfáltica, promovendo maior eficiência operacional e economia de recursos públicos. Além disso, a estrutura da usina fomentará a geração de emprego e renda, tendo em vista a ampliação da capacidade municipal de realizar obras com mão de obra local

Sob a ótica do interesse público, esta aquisição permite:

- Redução de custos com obras viárias contratadas externamente;
- Aumento da eficiência e da autonomia operacional do Poder Público local;
- Melhoria da qualidade das vias públicas, impactando positivamente na mobilidade urbana;
- Geração de empregos diretos e indiretos, fomentando o desenvolvimento local.

Portanto, a contratação ora proposta justifica-se como medida de eficiência administrativa, econômica e social, promovendo sustentabilidade na gestão pública de infraestrutura e respondendo de forma eficaz aos anseios da população por melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A inclusão da aquisição de vibroacabadora de asfalto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025 da Prefeitura de Tianguá/CE está plenamente justificada diante da sua



relevância estratégica para a política pública de infraestrutura urbana e rural, além de estar em total conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à necessidade de planejamento prévio, criterioso e fundamentado nas contratações públicas.

A referida contratação objetiva estruturar a operação de uma usina de asfalto móvel, conferindo ao Município autonomia na execução de pavimentações asfálticas e contribuindo para:

- A redução de custos com serviços terceirizados de asfaltamento;
- O atendimento tempestivo das demandas de manutenção de vias públicas, com foco na mobilidade e segurança da população;
- O aumento da eficiência da gestão pública, com melhor alocação de recursos e maior controle sobre prazos e qualidade das obras;
- A valorização de investimentos públicos já realizados em infraestrutura viária.

Do ponto de vista técnico, a aquisição atende aos critérios estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado com base nas necessidades operacionais da Secretaria de Infraestrutura, considerando especificações mínimas de desempenho, robustez e compatibilidade com a estrutura da usina em implantação.

Ademais, a inclusão da contratação no PCA 2025 dá concretude ao princípio do planejamento, promovendo maior transparência, previsibilidade e racionalidade na execução orçamentária e evitando improvisações ou contratações emergenciais. A medida também permite o adequado alinhamento entre os recursos orçamentários e os objetivos estratégicos da administração municipal para o exercício.

Portanto, a inserção desta aquisição no PCA 2025 é medida imprescindível à eficiência administrativa, assegurando o devido planejamento, a conformidade legal e a efetividade da ação governamental voltada à melhoria da infraestrutura urbana e rural do Município de Tianguá.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

3.1 ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

3.1.1. OS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS DEVERÃO SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES, CONFORME A TABELA ABAIXO:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UND | QTD. |
|-------------|-----------------------|------------|-------------|
|-------------|-----------------------|------------|-------------|



| | | | |
|----|--|-----|----|
| 01 | <p>VIBROACABADORA DE ASFALTO</p> <p>MOTOR</p> <ul style="list-style-type: none">• Turboalimentado, com refrigeração à água.• Potência mínima de 130HP. <p>- VELOCIDADES</p> <ul style="list-style-type: none">• Velocidade máxima de viagem 4,5 km/h• Velocidade máxima de pavimentação 30m/min. <p>- ESTEIRAS</p> <ul style="list-style-type: none">• Esteiras de borracha com acionamento hidráulico <p>- MESA</p> <ul style="list-style-type: none">• Largura básica de pavimentação 1,8 a 3,4 metros.• Largura máxima de pavimentação 5 metros.• Aquecimento elétrico por haste de aquecimento. <p>SILO</p> <ul style="list-style-type: none">• Capacidade mínima de 12 toneladas.• Soldado eletricamente com elétrodos de alta resistência, conforme Normas ABNT/ASME IX EPS 001/09. <p>- HELICOIDAIS</p> <ul style="list-style-type: none">• Velocidade 0-90 rpm.• Acionamento Hidrostático com acionamento automático e controle independente. | UND | 01 |
|----|--|-----|----|

3.2 CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.2.1. DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA: O Equipamento licitado deverá ser entregue no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, na sede da Secretaria de Infraestrutura do Município de Tianguá, localizada à Av. Moisés Moita, 785 – Nenê Plácido – CEP: 62.327-335 o no local determinado pelo setor solicitante.

3.3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES:

3.3.1. O equipamento deverá ser fornecido no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela secretaria, observando rigorosamente as especificações contidas no instrumento convocatório, no termo de referência e observados constantes de sua proposta, bem como as normas técnicas vigentes.

3.3.2. Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará responsável por substituí-los, o



que fará prontamente, no prazo máximo de 24 horas, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas, também, as sanções previstas deste edital.

3.3.3. A empresa notificada será responsável pela troca (recolhimento e/ou substituição) do equipamento que apresentar problemas, mesmo que a verificação se dê após o recebimento.

3.3.4. A empresa vencedora, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do Município de Tianguá/CE, por escrito, qualquer anormalidade verificada no fornecimento ou no controle do fornecimento, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade do equipamento dentro dos parâmetros pactuados. Os veículos de transporte e distribuição se destinarão exclusivamente para essa finalidade.

3.4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.4.1.1.

A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do licitante:

a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, dos dirigentes;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

d) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

d.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; e



f) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

3.4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

3.4.2.1. Relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (CGF) ou municipal (ISS) ou distrital, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente aoramodeatividadequeexerceecompatívelcomoobjetodestalicitação;
- c) Comprovação de Registro ou Alvará de licença do licitante atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, de acordo com o Código Sanitário e Leis Complementares.
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- e) prova de regularidade perante as Fazendas Estadual, Municipal, ou Distrital, dentro do prazo de validade.
- f) prova de regularidade dos recolhimentos do FGTS, será efetuada mediante a apresentação da certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme a alínea “a”, do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizada;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Ad. Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943
- h) declaração de que não empregou menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e não empregou menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

3.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.4.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).



b) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

d) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

e) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.4.3.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

3.4.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.4.4.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o (a) licitante fornece ou forneceu produtos de natureza e espécie condizentes com o objeto do Edital e seus anexos.

a) Em havendo dúvida acerca da veracidade do documento, o(a) Agente de Contratação Pregoeiro e equipe de apoio, poderão promover diligência junto ao emitente, a fim de comprovar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica em questão, e:

a.1). Constatada a veracidade, será confirmada a habilitação da licitante;

a.2). Constatada a não veracidade, a licitante será INABILITADA, sendo o fato encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que seja aberto processo administrativo, e comprovado o dolo, aplicadas as sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

3.4.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso XI do art. 155 da Lei Nº. 14.133/2021 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

A estimativa baseia-se no número de máquinas necessárias para montagem e operação da usina de asfalto e da área geográfica que o Município vai atender.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de vibroacabadora de asfalto, equipamento essencial para a implantação e operação da usina de asfalto móvel da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Tianguá/CE, visando a autonomia municipal na execução de obras de pavimentação, com economia de recursos públicos e ampliação da capacidade operacional do Município.

2. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

Durante a fase de planejamento da contratação, foram analisadas as seguintes alternativas possíveis de atendimento da necessidade:

| Alternativa Considerada | Descrição | Pontos Positivos | Pontos Negativos |
|--|--|---|---|
| a) Aquisição de equipamento novo | Compra direta da vibroacabadora nova e com garantia | Maior durabilidade, garantia do fabricante, especificações atualizadas, maior segurança operacional | Investimento inicial elevado |
| b) Aquisição de equipamento usado (recondicionado ou seminovo) | Compra de máquinas com uso anterior | Custo de aquisição menor | Risco de falhas mecânicas, ausência de garantia formal, alto custo de manutenção futura, obsolescência |
| c) Locação de equipamento | Contratação de uso por tempo determinado | Baixo investimento inicial e flexibilidade | Alto custo mensal acumulado, indisponibilidade contínua, dependência de fornecedor, inviabilidade para operação permanente da usina |
| d) Manutenção da terceirização de obras de pavimentação | Permanência do modelo atual com execução por terceiros | Dispensa de aquisição de equipamentos | Elevado custo contratual, baixa autonomia, prazos longos, perda de economicidade e eficiência |



3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA

Com base na análise técnica realizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), verificou-se que a aquisição de equipamento novo é a alternativa mais vantajosa para atender à demanda da Secretaria de Infraestrutura. A vibroacabadora é elemento central para a funcionalidade da usina de asfalto, sendo essencial que possua pleno desempenho, durabilidade e suporte técnico garantido, o que não seria assegurado nas opções de locação ou aquisição de equipamento usado.

4. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA ESCOLHA

A aquisição do equipamento novo, embora represente um investimento inicial maior, proporciona economia significativa no médio e longo prazo, conforme demonstram análises comparativas de custos entre municípios que adotaram usinas próprias de asfalto. Os benefícios econômicos incluem:

- Redução de até 40% nos custos com pavimentação em relação a contratações terceirizadas;
- Eliminação de custos recorrentes com locações, que se tornam economicamente inviáveis em operações contínuas;
- Diminuição da dependência de fornecedores externos, o que reduz riscos operacionais;
- Maior retorno sobre o investimento (ROI) ao longo dos primeiros três anos de operação da usina.

5. ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando o objeto comum e padronizado, com critérios técnicos claros e possibilidade de competição ampla entre fornecedores, a modalidade de licitação escolhida será o Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, § 3º da Lei nº 14.133/2021, por ser:

- Compatível com a natureza do objeto (bem comum);
- Adequada para aquisição eficiente e transparente, com maior competitividade;
- Instrumento que potencializa a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

CONCLUSÃO

A contratação planejada, por meio de aquisição de equipamento novo via pregão eletrônico, é tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, garantindo segurança, eficiência e efetividade na implantação da usina de asfalto de Tianguá/CE, promovendo melhoria na infraestrutura urbana e racionalidade no gasto público, em total conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Comissão de Compras, designadas especificamente a este fim.

O procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo ao setor de Compras e Serviços, a observância a estes procedimentos mínimos.

6.1. Estimativa:

Com base nas especificações, a análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Comissão de Compras, designadas especificamente a este fim.

Nos termos do Decreto Municipal n.º 21/2023, de 06 de junho de 2023, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo ao setor de Compras e Serviços, a observância a estes procedimentos mínimos.

I - Foi designado (a) o (a) servidor (a) Francisco Jacinto de Sá, matrícula nº PORTARIA 286/2023, como o agente responsável pela cotação;

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços ou orçamento de preços (anexo ao presente estudo), apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UND | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR MÉDIO TOTAL |
|------|--|-----|------|------------------|-------------------|
| 1 | VIBROACABADORA DE ASFALTO MOTOR • Turboalimentado, com refrigeração à água. • Potência mínima de 130HP. - VELOCIDADES • Velocidade máxima de viagem 4,5 km/h • Velocidade máxima de pavimentação 30m/min. - ESTEIRAS • Esteiras de borracha com acionamento hidráulico | UND | 1 | R\$ 1.789.833,33 | R\$ 1.789.833,33 |



| | | | | | |
|--|--|--|--|--|-------------------------|
| - MESA • Largura básica de pavimentação 1,8 a 3,4 metros. • Largura máxima de pavimentação 5 metros. • Aquecimento elétrico por haste de aquecimento. SILO • Capacidade mínima de 12 toneladas. • Soldado eletricamente com elétrodos de alta resistência, conforme Normas ABNT/ASME IX EPS 001/09. - HELICOIDAIS • Velocidade 0-90 rpm. • Acionamento Hidrostático com acionamento automático e controle independente. | | | | | |
| TOTAL GERAL | | | | | R\$ 1.789.833,33 |

O custo Global estimado para a contratação é de **R\$ 1.789.833,33 (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme relatório emitido pelo setor compras do Município.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

A solução proposta contempla a aquisição de uma vibroacabadora de asfalto, equipamento fundamental para o pleno funcionamento da usina de asfalto móvel a ser implantada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Tianguá/CE. Trata-se de uma solução integrada que compreende fornecimento, entrega técnica e suporte inicial à operação do equipamento, de modo a garantir o domínio completo da tecnologia pela equipe da administração pública municipal.

O equipamento objeto da contratação possui características técnicas compatíveis com a demanda operacional da usina, estando em conformidade com os padrões de qualidade e produtividade exigidos para obras de infraestrutura urbana e rural. O investimento permitirá ao Município obter autonomia na produção e aplicação de revestimento asfáltico, gerando economia de recursos, agilidade nas execuções e qualidade nos resultados.

Essa solução atende às premissas de eficiência, economicidade, sustentabilidade e inovação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, e está alinhada com os objetivos estratégicos da gestão pública municipal para melhoria da infraestrutura viária e da qualidade de vida da população.



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

A contratação da vibroacabadora de asfalto, por se tratar de um equipamento único, indivisível e tecnicamente integrado, não deve ser parcelada. O parcelamento comprometeria a funcionalidade, dificultaria a garantia técnica, aumentaria os riscos de incompatibilidade entre componentes e geraria desvantagens econômicas. A aquisição em item único, via pregão eletrônico, assegura melhor desempenho, garantia integral, padronização com a usina de asfalto e maior competitividade, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS OBJETIVOS ALMEJADOS EM TERMOS DE EFICIÊNCIA E OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS NO CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO. (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A contratação da vibroacabadora de asfalto visa alcançar objetivos estratégicos de eficiência operacional, otimização dos recursos públicos e melhoria da gestão de infraestrutura urbana e rural, com foco na economicidade, qualidade e sustentabilidade das ações da Administração Pública Municipal.

Abaixo, descrevem-se os principais objetivos almejados com a contratação da solução:

1. Aumento da Eficiência Operacional

- Autonomia técnica e operacional da Secretaria de Infraestrutura na execução de obras de pavimentação, reduzindo a dependência de serviços terceirizados.
- Melhoria na capacidade de resposta às demandas por manutenção e requalificação de vias, com execução própria e contínua.
- Possibilidade de atuação em diversas frentes simultâneas, com maior alcance territorial e flexibilidade logística.

2. Otimização dos Recursos Públicos

- Redução significativa dos custos por metro quadrado asfaltado, ao eliminar intermediários e custos de mobilização de terceiros.
- Maior retorno sobre o investimento público (ROI), com o uso recorrente e prolongado da máquina adquirida.
- Diminuição de gastos recorrentes com locação ou contratação de serviços sob demanda, que tendem a ser mais onerosos a longo prazo.

3. Qualidade e Durabilidade das Obras

- Equipamento moderno e tecnicamente adequado garante melhor controle de aplicação e acabamento, resultando em pavimentações mais duráveis.
- Redução de retrabalhos e correções, com impacto direto na longevidade das intervenções viárias.

4. Sustentabilidade Administrativa e Previsibilidade

- Planejamento da contratação com base em estudo técnico fundamentado e previsão no Plano de Contratações Anual (PCA 2025), conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021.



- Garantia de previsibilidade orçamentária e cronograma de execução contínua, com menor risco de paralisações por falta de insumos ou prestadores.

5. Desenvolvimento Econômico Local

- Geração de empregos diretos e indiretos relacionados à operação da usina, transporte e aplicação de massa asfáltica.
- Estímulo ao comércio local e à economia da cidade por meio do aumento da circulação e valorização das áreas urbanas pavimentadas.

A contratação planejada da vibroacabadora de asfalto representa uma ação estruturante e transformadora para o Município de Tianguá/CE, pois reúne, em uma única solução, eficiência técnica, impacto econômico positivo e fortalecimento da capacidade institucional.

Além de cumprir com os princípios da eficiência, economicidade, eficácia e interesse público, a medida promove uma gestão mais estratégica, moderna e sustentável dos recursos públicos municipais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do presente processo licitatório.

A Prefeitura Municipal de Tianguá-Ceará, dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência e atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

Prefeitura Municipal de Tianguá-Ceará também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envolvidos a relação contratual.

O monitoramento contínuo da execução contratual será uma prática adotada, com revisões periódicas para avaliação do atendimento aos objetivos propostos, identificação de eventuais ajustes necessários e assegurando a conformidade com as especificações estabelecidas no contrato. Este compromisso com a constante avaliação busca adaptar o contrato às necessidades dinâmicas da comunidade, assegurando que os serviços permaneçam relevantes e eficazes ao longo do tempo.

A garantia da qualidade dos produtos ofertados e a satisfação dos usuários serão prioridades, com a administração implementando ações corretivas e preventivas sempre que necessário.



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Não se aplica a execução dos serviços/produtos contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

Não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais.

O município ainda não dispõe de norma própria correspondente a tal temática, limitando-se tais exigências a construção das especificações, quando for o caso e ou as rotinas de fiscalização e padrões de desempenho, as quais analisarão tais requisitos, quando exigidos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no presente estudo mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

14. JUSTIFICATIVAS:

a) justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

Os critérios de sustentabilidade estão intrínsecos à especificação dos produtos como requisitos técnicos, verifica-se que se tratam de materiais comuns, nos termos do Parágrafo Único, do Art 6º, Inciso XIII e do Art. 20 da Lei 14.133/21, uma vez que as especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado atendendo as normas dos órgãos de fiscalização.

b) justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas.

c) justificativa quanto a subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de fornecimento constante, conforme demanda, o qual deverá se dar de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

d) justificativa quanto as amostras

Não se aplica para o presente objeto.

e) justificativa quanto a vedação de participação de consórcio

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de aquisição, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.



Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

f) justificativa quanto a adoção do SRP

Não se aplica para o presente objeto.